



## O ENSINO MÉDIO BRASILEIRO A PARTIR DA LEI Nº 9.394/1996: ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS

**Adriana Saraiva Gomes Fagundes<sup>1</sup>**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3388-4186>

E-mail: drycace@hotmail.com

**Adriana Oliveira dos Santos Siqueira<sup>2</sup>**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9189-610X>

E-mail: siqueira.o@escolar.ifrn.edu.br

**José Moisés Nunes da Silva<sup>3</sup>**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2799-6835>

E-mail: jmns2008@hotmail.com

### RESUMO

A temática desse estudo é o ensino médio brasileiro, última etapa da Educação Básica nacional. O objetivo é compreender como as políticas direcionadas para o ensino médio se materializaram a partir da LDB/1996, buscando identificar os avanços e retrocessos para a formação do jovem trabalhador brasileiro. A metodologia adotada neste estudo ancora-se na abordagem qualitativa e na pesquisa bibliográfica e documental, como procedimentos técnicos. Discute-se o ensino médio e suas diretrizes curriculares nacionais, visando compreender as especificidades das políticas nacionais instituídas para

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), Natal, Rio Grande do Norte, Brasil. Pedagoga na Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (SEEC), Professora na Secretaria Municipal de Educação de Natal (SME). Endereço para correspondência: Avenida dos Caiapos, Torre Florença, 121, Pitimbu, Natal, Rio Grande do Norte, Brasil, CEP: 59067-400. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-3388-4186>. E-mail: drycace@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), Natal, Rio Grande do Norte, Brasil. Mestre em Educação pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA). Pedagoga do Instituto Federal do Pará (IFPA), Campus Santarém. Endereço para correspondência: Av. Santarém-Cuiabá., 200, Km 19, BR-163, São José, Santarém, Pará, Brasil, CEP: 68030-991. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9189-610X>. E-mail: adrianaifstm@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor do Programa de Pós-Graduação da Educação Profissional (PPGEP), do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), Natal, Rio Grande do Norte, Brasil. Endereço para correspondência: Rua Missionário Gunnar Vingren, 1904, AP 2003B, Residencial Saint Charbel, Capim Macio, Natal, Rio Grande do Norte, Brasil, CEP: 59082-080. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-2799-6835>. E-mail: jmns2008@hotmail.com.

essa etapa da Educação Básica, no período de 1996 a 2016; e a reforma do ensino médio, consubstanciada na Lei nº 13.415/2017, buscando investigar os condicionantes políticos, sociais e culturais que levaram a essa reforma. Os resultados apontam que as políticas pensadas para o ensino médio seguem as diretrizes governamentais em cada período, não sendo pois, políticas de longo prazo; em dado governo as políticas para o ensino médio privilegiam uma formação estreita para a inserção precária no mundo do trabalho, e em outro, uma formação mais ampla, visando a continuidade dos estudos, o exercício pleno da cidadania e qualificação para o mundo do trabalho; e que a reforma do ensino médio promovida pela Lei nº 13.415/2017, interdita a formação do jovem trabalhador brasileiro, reverberada num aporte de conhecimentos mínimos.

**Palavras-chave:** Ensino Médio; Educação Profissional; Reforma do Ensino Médio; Lei nº 13.415/2017.

## **BRAZILIAN HIGH SCHOOL EDUCATION AFTER LAW No. 9.394/1996: BETWEEN ADVANCES AND BACKWARDS**

### **ABSTRACT**

The theme of this study is Brazilian high school, the last stage of national Basic Education. The objective is to understand how the policies aimed at secondary education materialized from the LDB/1996, seeking to identify the advances and setbacks for the formation of the young Brazilian worker. The methodology adopted in this study is based on a qualitative approach and bibliographical and documental research, as technical procedures. Secondary education and its national curriculum guidelines are discussed, aiming to understand the specificities of national policies instituted for this stage of Basic Education, in the period from 1996 to 2016; and the reform of secondary education, embodied in Law nº 13.415/2017, seeking to investigate the political, social and cultural conditions that led to this reform. The results indicate that the policies designed for secondary education follow the governmental guidelines in each period, therefore, they are not long-term policies; in a given government, policies for secondary education privilege a narrow formation for precarious insertion in the world of work, and in another, a broader formation, aiming at the continuity of studies, the full exercise of citizenship and qualification for the world of work; and that the reform of secondary education promoted by Law nº 13.415/2017, prohibits the formation of young Brazilian workers, reverberated in a contribution of minimum knowledge.

**Keywords:** High school; Professional education; High School Reform; Law No. 13,415/2017.

## **LA EDUCACIÓN SECUNDARIA BRASILEÑA DESPUÉS DE LA LEY N° 9.394/1996: ENTRE AVANCES Y RETROCESOS**

### **RESUMEN**

El tema de este estudio es la escuela secundaria brasileña, última etapa de la Educación Básica nacional. El objetivo es comprender cómo se materializaron las políticas dirigidas a la educación secundaria a partir de la LDB/1996, buscando identificar los avances y retrocesos para la formación del joven trabajador brasileño. La metodología adoptada en este estudio se basa en un enfoque cualitativo y la investigación bibliográfica y documental, como procedimientos técnicos. Se discute la educación secundaria y sus directrices curriculares nacionales, con el objetivo de comprender las especificidades de las políticas nacionales instituidas para esta etapa de la Educación Básica, en el período de 1996 a 2016; y la reforma de la educación secundaria, plasmada en la Ley nº 13.415/2017, buscando investigar

las condiciones políticas, sociales y culturales que llevaron a esa reforma. Los resultados indican que las políticas diseñadas para la educación secundaria siguen los lineamientos gubernamentales en cada período, por lo tanto, no son políticas de largo plazo; en un gobierno determinado, las políticas para la educación secundaria privilegian una formación estrecha para la inserción precaria en el mundo del trabajo, y en otro, una formación más amplia, visando la continuidad de los estudios, el pleno ejercicio de la ciudadanía y la calificación para el mundo del trabajo; y que la reforma de la educación secundaria promovida por la Ley nº 13.415/2017, prohíbe la formación de jóvenes trabajadores brasileños, repercutido en una contribución de conocimientos mínimos.

**Palabras clave:** Escuela secundaria; Educación profesional; Reforma de la Escuela Secundaria; Ley Nº 13.415/2017.

## INTRODUÇÃO

As políticas educacionais brasileira vem experimentando mudanças profundas desde a década de 1990, em decorrência do alinhamento do país à economia mundial, capitaneados pela tríade globalização, acumulação flexível e neoliberalismo, a qual já se fazia presente nos países capitalistas avançados desde os anos 1970.

Nesse cenário é promulgada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB/1996) –, a qual organizou a educação escolar em dois níveis: Educação Básica, constituída de três etapas: educação infantil (de 0 aos 5 anos de idade), ensino fundamental (dois 6 aos 14 anos) e ensino médio (dos 15 anos 17 anos); e Educação Superior, além de estabelecer sete modalidades de ensino: Educação Profissional e Tecnológica; Educação de Jovens e Adultos; Educação a Distância; Educação Especial; Educação do Campo, Educação Indígena e Educação Quilombola. (BRASIL, 1996).

De acordo com a LDB/1996, a educação escolar, enquadrada como dever primeiro da família e, depois, do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nas ideais de solidariedade humana, tem por finalidades: 1) o pleno desenvolvimento do educando; 2) o preparo para o exercício da cidadania; e 3) a preparação para o mundo do trabalho, ou seja, a formação integral dos estudantes.

Particularmente, no que diz respeito ao ensino médio pós LDB/1996, constata-se que essa etapa da Educação Básica se alinhou às recomendações dos organismos internacionais, em particular do Banco Mundial, que, em decorrência do processo de modernização do sistema produtivo capitalista, das novas tecnologias e da modernização da organização do trabalho, passou a orientar a formação/qualificação de jovens trabalhadores.

Com efeito este estudo tem por objetivo compreender como as políticas direcionadas para o ensino médio se materializaram a partir da LDB/1996, buscando identificar os avanços e retrocessos para a formação do jovem trabalhador brasileiro. A metodologia adotada neste estudo ancora-se na abordagem qualitativa, a qual possibilita um entendimento da realidade a investigar, uma vez que considera que há uma relação dinâmica entre o ambiente natural e a subjetividade do sujeito, que não pode ser traduzida, simplesmente, em números e, sim, a análise do processo do objeto estudado (GIL, 2007).

Como procedimentos técnicos adotou-se as pesquisas bibliográfica e documental. Aquela é realizada a partir do levantamento de referências teóricas já publicadas por meio de livros, artigos científicos e materiais disponibilizados na internet, permitindo ao pesquisador o acesso aos estudos sobre a temática. Essa, quando elaborada a partir de materiais diversificados e dispersos, sem tratamento analítico, tais como documentos oficiais, relatórios, revistas, jornais etc. (GIL, 2007).

O texto está estruturado em duas seções: a primeira, intitulada, *o ensino médio e suas diretrizes curriculares nacionais*, que tem como objetivo compreender as especificidades das políticas nacionais instituídas para a última etapa da Educação Básica, no período de 1996 a 2016; e a segunda, *a reforma do ensino médio (Lei nº 13.415/2017)*, buscando investigar os condicionantes políticos, sociais e culturais que levaram a essa reforma.

## 1 O ENSINO MÉDIO E SUAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS

No início dos anos 1990, o Brasil dava seus primeiros passos para o seu alinhamento ao ideário neoliberal, que tinha como cerne a proposição da abertura do capital nacional para atender às demandas advindas dos ditames dos organismos internacionais – Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e Organização Mundial do Comércio, entre outros –, que reconheciam o país como um terreno fértil para atender às suas necessidades, pois contava com um contingente significativo de trabalhadores sedento por inserção no mundo do trabalho, ainda que em atividades laborais precárias e mal remuneradas.

Nesse contexto, o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) (1995-2002), promoveu reformas educacionais, com o discurso ideológico de preparar a juventude

brasileira para as necessidades da produção capitalista moderna, mediante o domínio dos princípios científico-tecnológicos exigidos pelo sistema de acumulação flexível.

Para isso, a LDB/1996, em sua versão original, preceituou que o ensino médio, etapa final da Educação Básica, teria a duração mínima de 3 anos; carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar; currículo composto por uma base nacional comum, complementada, em cada sistema de ensino, por uma parte diversificada; e as seguintes finalidades: I) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental; II) a preparação básica para o trabalho e a cidadania; III) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia e do pensamento crítico; e IV) a compressão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionados a teoria e prática, no ensino de cada disciplina (BRASIL, 1996).

Dentre essas finalidades há se destacar as que se destinam à preparação para o mundo do trabalho e ao exercício da cidadania, as quais são facilitadas a partir de um currículo integrado que pauta a formação integral dos estudantes com foco na indissociabilidade do trabalho (como princípio educativo), ciência, tecnologia e cultura.

#### O ensino médio integrado

[...] remete ao mesmo tempo ao sentido de compreender como unidade a relação das partes no seu todo, a relação entre os diversos conhecimentos, quebrando falsas dicotomias como as que se referem ao geral e ao específico, bem como a integração entre o agir e conhecer, teoria e prática. (MOURA; LIMA FILHO, 2017, p. 123).

Todavia, o governo FHC, de forma contraditória, promoveu a separação formal do ensino médio da educação profissional e tecnológica, por meio do Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, o qual estabeleceu que essa modalidade de ensino compreenderia três níveis: 1) básico: destinado à qualificação e reprofissionalização de trabalhadores; 2) técnico: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio; e 3) tecnológico: correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica; e que o nível técnico teria organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecido de forma concomitante ou sequencial a este (BRASIL, 1997).

Isso significou que o ensino médio passou a ser ofertado apenas no formato propedêutico, desvinculado do mundo do trabalho, enquanto a educação profissional e tecnológica tinha o objetivo de capacitar jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas.

Essa medida representou o maior retrocesso imposto à formação da juventude brasileira, pois enquanto o ensino médio propedêutico visava à verticalização da formação em cursos de nível superior, excluindo a possibilidade da inserção mais bem qualificada dos jovens da classe trabalhadora no mundo do trabalho, a educação profissional e tecnológica, passou a fortalecer essa inserção, mais de forma precária, uma vez que os jovens passaram a ter uma formação tecnicista, desprovida dos fundamentos científico-tecnológicos.

Não é novidade que o ensino médio é historicamente palco de disputas, onde os pesquisadores conservadores vinculados à classe dominante veem essa etapa final da Educação Básica como uma ferramenta a serviço de preparar a juventude brasileira, para atender de modo massivo as demandas capitalistas, enquanto os pesquisadores e professores progressistas, associados à classe trabalhadora, defendem a necessidade de uma formação mais ampla e não restrita ao mundo do trabalho.

Segundo Frigotto e Ciavatta (2003, p. 97), “[...] do ponto de vista da educação, ocorre uma disputa entre o ajuste dos sistemas educacionais às demandas da nova ordem do capital e a necessidade por uma efetiva democratização do acesso ao conhecimento em todos os níveis”.

Para direcionar o alcance das finalidades e o desenvolvimento das organizações curriculares do ensino médio, a Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), instituiu, por meio da Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), as quais estabeleceram que a base nacional comum dos currículos do ensino médio compreenderia, pelo menos, 75% (1800 horas) do tempo mínimo de 2400 horas, estabelecido pela LDB/1996 – 3 anos x 800 horas –; que os currículos seriam organizados em três áreas de conhecimento, a saber: I – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; II – Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; e III – Ciências Humanas e suas Tecnologias; e que os princípios da interdisciplinaridade e



da contextualização seriam adotados como estruturadores dos currículos. (BRASIL, 1998).

Nesse sentido, Corso e Zdebski (2015) consideram que as DCNEM/1998, ao assumirem a organização curricular em áreas de conhecimento, a lógica interdisciplinar das disciplinas e a contextualização, pressupõem o desenvolvimento da Pedagogia de Projeto no ensino médio. Isso representou um avanço para a formação da juventude, uma vez que o modelo curricular adotado, até então, se assentava na forma disciplinar, sem o diálogo entre as disciplinas.

Além disso, as DCNEM/1998 estabeleceram que o ensino médio, atendida a formação geral, poderia preparar os jovens para o exercício de profissões técnicas, por articulação com a educação profissional, mantida a independência entre os cursos (BRASIL, 1998). Esse aspecto reforçou a perspectiva da oferta do ensino médio separado da educação profissional de nível técnico, conforme previsto no Decreto nº 2.208/1997, dando ênfase à dualidade curricular, entre a última etapa da Educação Básica e essa modalidade de ensino.

O perfil para o currículo do ensino médio proposto, apoiado em competências e habilidades para a inserção dos jovens na vida adulta, foi difundido pelos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM), visando orientar o professor na busca de novas abordagens e metodologias de apoio a um ensino contextualizado e interdisciplinar, que promova o incentivo ao raciocínio e a capacidade de aprender (BRASIL, 1999).

De acordo com os PCNEM, “[...] a formação do aluno deve ter como alvo principal a aquisição de conhecimentos básicos, a preparação científica e a capacidade de utilizar as diferentes tecnologias relativas às áreas de atuação” (BRASIL, 2000, p. 5). Essa configuração teórica representou outro avanço à formação da juventude.

O governo Lula da Silva (2003-2010), trouxe no arcabouço do seu projeto político reformas sociais, econômicas e educacionais, direcionadas ao atendimento das camadas populares, ainda que o país continuasse experimentando o ideário neoliberal.

No âmbito da educação, esse governo promoveu, “[...] por intermédio da SEMTEC/MEC, em maio e junho de 2003 respectivamente, em Brasília, dois

seminários nacionais: 1) Ensino Médio: construção política; e 2) Educação Profissional: concepções, experiências, problemas e propostas.” (SILVA, 2014, p. 105).

O Seminário do Ensino Médio, tinha por objetivo delinear políticas para uma reforma dessa etapa da Educação Básica, visando a sua universalização, além de construir um projeto político-pedagógico de ensino médio de qualidade, comprometido com as diferentes necessidades sociais e culturais da população. Já o seminário da educação profissional, objetivava a reorientação da política nacional dessa modalidade de ensino, a fim de fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico, e a geração de emprego e renda (SILVA, 2014).

Em consequência desses seminários, no ano seguinte, o governo Lula da Silva sancionou o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que revogou o Decreto nº 2.208/1997, do governo FHC, e instituiu uma nova reforma para a educação profissional no país, restaurando a possibilidade de os cursos técnicos de nível médio serem integrados ao ensino médio, em um mesmo currículo, fato este que se coaduna com as finalidades da educação escolar preceituada pela LDB/1996.

De acordo com o Decreto nº 5.154/2004, a educação profissional passou a ser desenvolvida por meio de cursos e programas de: a) formação inicial e continuada de trabalhadores; b) educação profissional técnica de nível médio, a ser ofertada nas formas integrada, concomitante ou subsequente ao ensino médio; e c) educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação. (BRASIL, 2004).

Ainda no governo Lula da Silva foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), promulgado pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e implementado uma série de programas pontuais envolvendo todos os níveis e modalidades de educação, os quais compuseram, em 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) de seu governo. (SILVA, 2014).

Entre os programas criados é importante destacar o Programa Brasil Profissionalizado, instituído pelo Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2007, com a finalidade de estimular, na rede pública de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a oferta do ensino médio integrado à educação profissional, enfatizando a educação científica e humanística, por meio da articulação entre



formação geral e educação profissional no contexto dos arranjos produtivos e das vocações locais e regionais (BRASIL, 2007). Essa ação se caracterizou como um avanço na oferta do ensino médio brasileiro, pois possibilitou a reestruturação dessa etapa educacional, combinando formação geral, científica e cultural com a formação profissional dos educandos, além de promover a expansão de matrículas na rede pública de educação.

Ainda no âmbito da Educação Básica, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009 estabeleceu que esse nível de educação seria obrigatório e gratuito dos 4 aos 17 anos de idade, assegurando, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; e que estudantes em todas as etapas da Educação Básica, seriam atendidos por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 2009a).

Essa assertiva do Governo Lula da Silva revelou-se, também, como um avanço do ensino médio, pois ampliou significativamente o direito dos jovens à educação pública, laica e gratuita, no afã de universalizar as matrículas na faixa etária dos 4 aos 17 anos de idade.

E, para reforçar ainda mais a oferta do ensino médio – outro avanço –, o governo Lula da Silva instituiu, em 2009, o Programa Ensino Médio Inovador (ProEMi) com o objetivo da melhoria da qualidade do ensino médio nas escolas públicas estaduais, mediante a superação das desigualdades de oportunidades educacionais; a universalização do acesso e permanência dos adolescentes de 15 a 17 anos no ensino médio; a consolidação da identidade desta etapa educacional, considerando a diversidade de sujeitos; e a oferta de aprendizagem significativa para jovens e adultos, reconhecimento e priorização da interlocução com as culturas juvenis (BRASIL, 2009b).

O governo Dilma Viana Rousseff (2011-2016), por sua vez, instituiu, por meio da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com os seguintes objetivos, entre outros: expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de qualificação profissional; fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica; e contribuir para a

melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional (BRASIL, 2011).

Essa ação representou um avanço para o ensino médio brasileiro, pois o Programa visava atender, prioritariamente, estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos, ou seja, contribuiu para a valorização da educação pública.

Nesse governo, foram instituídas, pela Resolução CNE-CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012, novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), as quais estabeleceram que o ensino médio baseia-se na(o): formação integral do estudante; trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente; educação em direitos humanos como princípio nacional norteador; indissociabilidade entre educação e prática social, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem; integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização; e integração entre educação e as dimensões trabalho (como princípio educativo), ciência, tecnologia e cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular. (BRASIL, 2012).

Como se depreende, as DCNEM de 2012 representa um avanço imensurável em relação às DCNEM de 1998 e à formação da juventude brasileira, uma vez que mira a integração da totalidade dos componentes curriculares que alicerçam o currículo do ensino médio e a formação integral dos estudantes, em uma perspectiva para além das restritas competências e habilidades previstas nas de 1998, beneficiando, sobretudo, a formação dos jovens pertencentes à classe trabalhadora.

Em 2014, o governo Dilma Rousseff sancionou, por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE), para o decênio 2014-2024, que é composto por 20 metas, entre as quais destaca-se as que dizem respeito, especificamente, ao ensino médio: a Meta 3, que previa a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos de idade, e elevar, até o final da vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%; a Meta 6, que visava oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da Educação Básica; e a Meta 7, com a finalidade de fomentar a qualidade da Educação Básica em

todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem (BRASIL, 2014).

As referidas metas do PNE representam, em tese, mais um avanço para o ensino médio brasileiro. Não obstante, de acordo com o último relatório referente ao 4º Ciclo de Monitoramento do PNE, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), as metas instituídas para o ensino médio não serão alcançadas.

Em síntese, pode-se afirmar que enquanto o governo FHC trouxe retrocessos ao ensino médio brasileiro, os governos Lula da Silva e Dilma Rousseff promoveram reformas educacionais que resultaram em avanços, em particular, para o ensino médio e a educação profissional.

## **2 A REFORMA DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 13.415/2017)**

Confirmado o golpe de 2016 com o impeachment de Dilma Rousseff, ascendeu à Presidência da República, seu Vice-Presidente Michel Temer (2016-2018), em 31 de agosto daquele ano. Entre as primeiras medidas tomadas está a adoção da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, dispendo sobre a organização dos currículos do ensino médio; a ampliação progressivamente da jornada escolar desta etapa de ensino; e a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, não sem a ampla contestação das entidades que compõem o Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio, dado o caráter arbitrário do ato – Medida Provisória – e a conseqüente ausência de diálogo com a sociedade civil.

Entre as proposições da Medida Provisória nº 746/2016 destacam-se os seguintes para o ensino médio: a) carga horária mínima anual de 800 horas, com progressiva ampliação para 1.400 horas; b) currículo composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por cinco itinerários formativos, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional: I – linguagens; II – matemática; III - ciências da natureza; IV – ciências humanas; e V – formação técnica e profissional; c) carga horária da BNCC de, no máximo, 1.200 horas, contemplando, obrigatoriamente, o ensino da língua portuguesa e da matemática nos três anos; d) possibilidade de educação à distância, no cumprimento de exigências curriculares; e)

profissionais com notório saber para atuar como professores no itinerário formação técnica e profissional; e f) estabelecer parcerias público-privadas para o itinerário formação técnica e profissional. (BRASIL, 2016).

A proposição de reforma do ensino médio do governo Michel Temer se assenta, no dizer de Silva e Scheibe (2017), na perspectiva pragmática e mercantilizada do ensino médio público, que passa a compor não apenas a definição das finalidades e concepções que orientam os processos formativos escolares, mas também o financiamento público para a oferta privada da educação nos sistemas públicos de ensino.

Quatro meses após à sua tramitação no Congresso Nacional, a referida Medida Provisória foi convertida, com pouquíssimas alterações, na Lei nº 13.415, de 16 fevereiro de 2017, instituindo a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, e alterando a LDB/1996, nomeadamente em relação à organização curricular da última etapa da Educação Básica.

Dentre os argumentos defendidos pelos arautos da reforma do ensino médio, estão a necessidade de

[...] corrigir o número excessivo de disciplinas do ensino médio “não adequadas ao mundo do trabalho”, e que a proposta de divisão em opções formativas distribuída em áreas do conhecimento ou formação técnica e profissional, estaria alinhada com as recomendações do Banco Mundial (SILVA, 2018, p. 2).

Araujo, por sua vez, chama a atenção para o fato de que a reforma proposta foi

[...] construída sem debates com os principais protagonistas da educação básica, quais sejam: professores, alunos e pais de alunos, e que teve como interlocutores os grandes grupos empresariais, como os que compõem o Movimento Todos Pela Educação, e o CONSED [Conselho Nacional de Secretários de Educação], que tinha como uma de suas principais demandas a flexibilização do trabalho docente. Os interesses desses dois interlocutores, que têm assumido na história recente brasileira um protagonismo de cunho conservador na área de educação, foram atendidos no conteúdo da reforma. (ARAUJO, 2019, p. 57).

De fato, o ensino médio é alvo de discussões sobre a sua identidade e finalidade desde a década de 1990, quando as políticas educacionais assumiram o viés de uma formação instrumental a serviço do capital. E a reforma ora instituída – um retrocesso para a formação da juventude brasileira –, traz um discurso distorcido

e imbuído de intencionalidades burguesas, de modo a possibilitar aos filhos da classe trabalhadora tão somente uma formação aligeirada que os qualifique para as demandas requeridas pelo mundo do trabalho, em condições precárias.

A Lei nº 13.415/2017 estabeleceu, entre outros aspectos, para o ensino médio: a) currículo organizado pela BNCC e por cinco itinerários formativos; b) BNCC, com carga horária máxima de 1.800 horas, constituída de quatro áreas do conhecimento: I – linguagens e suas tecnologias; II – matemática e suas tecnologias; III – ciências da natureza e suas tecnologias; e IV – ciências humanas e sociais aplicadas; e contemplando, obrigatoriamente, o ensino da língua portuguesa, da matemática e da língua inglesa; c) itinerários formativos, organizados por meio de diferentes arranjos curricular, de acordo com as possibilidades dos sistemas de ensino, com ênfase em uma das quatro áreas de conhecimento mencionadas e mais o itinerário formação técnica e profissional; d) possibilidade de formação integrada, a partir da composição da BNCC e dos itinerários formativos; e) previsibilidade de profissionais com notório saber atuarem como professores, exclusivamente, no itinerário da formação técnica e profissional; e f) estabelecer parcerias público-privadas para o desenvolvimento do itinerário da formação técnica e profissional (BRASIL, 2017).

Como se percebe, a Lei nº 13.415/2017 põe por terra a até então organização curricular do ensino médio, uma vez que impõe, de cara, uma redução de 600 horas na carga horária da formação geral dos estudantes do ensino médio (das atuais 2.400 horas para, no máximo, 1.800 horas). Isso significa, por um lado, retirar da classe trabalhadora a possibilidade do aprofundamento dos estudos, a partir da apropriação dos conhecimentos historicamente construídos e, por outro, conceber uma formação aligeirada, rasteira, de acordo com os interesses do capital.

Ao centrar o foco na organização curricular, a reforma do ensino médio proposta escamoteia a questão central que afeta toda a Educação Básica pública do país: a ausência de infraestrutura adequada das escolas públicas. A esse respeito, Moura e Lima Filho apontam:

[...] ausência de instalações físicas adequadas, bibliotecas, laboratórios, espaços para a prática esportiva e de atividades artísticos-culturais; inexistência de quadro de professores e demais trabalhadores da educação contratados por concurso públicos; plano de carreira e de formação, salários dignos e condições de trabalho adequadas. (MOURA; LIMA FILHO, 2017, p. 119-120).

Em relação aos itinerários formativos, convém destacar que a palavra de ordem, em uma das midiáticas peças publicitárias de anúncio do novo ensino médio pelo governo, era flexibilização, com a sedução de que o estudante poderia, livremente, escolher o itinerário que lhe aprouvesse e, assim, exercer o seu protagonismo juvenil.

[...] sob falácia da livre escolha, sob a falácia de atender o interesse do aluno, implanta-se na verdade um sistema em nome do qual os estados (as unidades escolares) estarão submetidos a um conjunto muito escasso de condições de trabalho e ao rígido controle e responsabilização através das avaliações nacionais. (KRAWCZYK; FERRETTI, 2017, p. 42-43).

Acontece que, na prática, não é o estudante que escolhe o único itinerário formativo – isso por si só, já negaria o direito a uma formação comum a todos, resultando no reforço das desigualdades educacionais –, pois, na verdade, os sistemas de ensino não são obrigados a ofertar todos os itinerários e, sim, os de acordo com as suas possibilidades, dentre os quais os estudantes farão suas escolhas.

Ciavatta (2018), ressalta a prematura escolha dos jovens pelos itinerários, já que alguns optarão pelas ciências e humanidades que podem prepará-los para o ensino superior; e outros a formação técnica e profissional, para inserção prematura no mundo do trabalho.

A formação dos estudantes também é fragilizada, com a possibilidade de se ter parte dos conteúdos do ensino médio realizados por meio da educação a distância, como se todos os estudantes contassem com as condições materiais de acesso à internet e às novas tecnologias.

A Lei nº 13.415/2017 também traz prejuízos à formação dos professores e à carreira docente com a permissibilidade de profissionais como notório saber atuarem como professores, ministrando, no itinerário da formação técnica e profissional, conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, no lugar de um professor que é licenciado ou graduado para o exercício da carreira docente.

Isso feriu o disposto no Art. 62, da LDB/1996 (versão original), que preceituava que a formação de docentes para atuar na Educação Básica aconteceria em nível



superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação.

Outro agravamento ao retrocesso na formação do jovem brasileiro promovida pela referida reforma é a obrigatoriedade de apenas duas disciplinas nos três anos do ensino médio: língua portuguesa e matemática. Como aponta Kuenzer (2017), as demais disciplinas, entre elas artes, educação física, sociologia e filosofia, devem ser obrigatoriamente incluídas na BNCC, mas não por todo o curso do ensino médio, o que pode significar apenas um módulo de curta duração para cada uma.

Para dar materialidade à reforma do ensino médio promovida pela Lei nº 13.415/2017, o CNE instituiu, por meio da Resolução CNE-CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), definindo o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais dos adolescentes, jovens e adultos no ensino médio, além de orientar sua implementação pelos sistemas de ensino e redes escolares (BRASIL, 2018).

Silva (2018), destaca que a BNCC-EM recupera a proposição dos Parâmetros e Diretrizes Curriculares Nacionais da década de 1990, pois propõe um conjunto de competências gerais e outro de competências específicas para cada área/disciplina. E Ferretti (2018), acrescenta que o currículo do ensino médio centrado na formação de competências, é justificado e proposto pela via unidimensional do mercado, ao reforçar a possibilidade de uma educação de caráter instrumental e sujeita a controle.

De fato, a sociedade urge por mudança nos currículos do ensino médio, que evidentemente não tem atendido aos filhos da classe trabalhadora, na medida em que negligência “[...] uma concepção humana integral, com a integração entre ciência, tecnologia, cultura e trabalho como eixos norteadores do currículo.” (MOURA; LIMA FILHO, 2017, p. 120).

Mas não a mudança proposta pela Lei nº 13.415/2017, que é, literalmente, um imenso retrocesso à formação da juventude brasileira e, sim, a que conduza, de fato, à qualificação para o trabalho e à cidadania plena de adolescentes, jovens e adultos, onde a educação de qualidade seja regra e não exceção a poucos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O currículo escolar se apresenta como o elemento propulsor das práticas desenvolvidas nas instituições de ensino, pois é nele que estão delineados os objetivos de estudo, a organização curricular e o perfil de formação profissional que se pretende alcançar, para o atendimento das exigências advindas da sociedade.

Entende-se, que a escola tem como função precípua a formação humana integral, que é fruto das relações sociais de produção e mediada pela interação com o outro, nos diferentes espaços. Assim, a escola é o lugar onde se pode construir uma formação plena, sólida, do sujeito, pois nela a tríade educação, política e sociedade é vivenciada e discutida.

Essa tarefa não é fácil para a escola devido ao grau de envolvimento social e mobilizador que ela precisa fomentar, no sentido divergente aos interesses do capital. Para tanto, precisa ser reinventada, ou seja, primar por processos formativos capazes de gerar sujeitos inventivos, participativos, cooperativos, preparados para diversificadas inserções sociais, políticas, culturais, laborais e, ao mesmo tempo, capazes de intervir e problematizar as formas de produção da vida.

Particularmente, em relação às políticas estabelecidas para a organização curricular do ensino médio a partir da LDB/1996, este estudo demonstrou que há um conjunto de avanços e retrocessos, de acordo com o período de governança que se sucederam no país.

No governo FHC, marcado pela presença maciça dos organismos internacionais, a medida de maior retrocesso, tanto no plano institucional e organizativo quanto no âmbito pedagógico, foi a separação formal do ensino médio da educação profissional de nível técnico, acarretando prejuízos, sobretudo, à formação da juventude oriunda da classe trabalhadora, que passou a ser ancorada nas competências e habilidades requeridas pelo sistema de acumulação flexível. No entanto, o avanço pode ser percebido na organização curricular do ensino médio por áreas de conhecimentos, consubstanciadas na interdisciplinaridade e contextualização dos conteúdos.

Já nos governos Lula da Silva e Dilma Rousseff pode-se perceber maiores avanços, pois houve o resgate à possibilidade da oferta de cursos técnicos de nível médio integrados ao ensino médio (ou, simplesmente, ensino médio integrado), na

perspectiva da politecnicidade e da formação humana integral e, com isso, o acesso da juventude da classe trabalhadora ao saber sistematizado.

Com a instituição do FUNDEB, houve o atendimento de toda a Educação Básica – da educação infantil ao ensino médio – consolidando a visão sistêmica da educação nacional; a valorização da carreira docente, mediante a garantia de piso salarial e plano de carreira nas redes públicas de ensino; e a vinculação de recursos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o financiamento desse nível de educação.

E a instituição do PRONATEC, com a ampliação das oportunidades educacionais da classe trabalhadora proveniente da escola pública, e de uma qualificação profissional na perspectiva da geração de emprego e renda.

Enfim, a reforma do ensino médio consubstanciada na Lei nº 13.415/2017, se apresenta como um grande retrocesso à formação da juventude brasileira, porque fomenta um currículo em que exacerba a desigualdade social entre os jovens; busca instrumentalizar o jovem da classe trabalhadora para atuação em condições precárias no mundo do trabalho; promove a desregulamentação e desvalorização da carreira docente ao admitir a atuação de profissionais com notório saber como professores no itinerário da formação técnica e profissional; e, ainda, desqualifica a educação pública promovida pelo Estado, ao entregar a gestão da escola pública à iniciativa privada, por meio das parcerias público-privadas, colocando abaixo a educação laica, gratuidade e de qualidade preconizada pela Constituição Federal de 1988.

Vale ressaltar que esses aspectos trazidos pela Lei nº 13.415/2017 não é novidade na trajetória educacional brasileira, historicamente marcada pela dualidade na última etapa da Educação Básica, onde se configuram diferentes percursos formativos para indivíduos de diferentes classes sociais: para os filhos da burguesia, que frequentam as escolas privadas, uma educação propedêutica de melhor qualidade com vistas ao prosseguimento de estudos no ensino superior, e, para os da classe trabalhadora, uma educação pragmática, instrumental, para ingresso no mundo do trabalho.

É bem verdade que a atual reforma do ensino médio prevê a implementação do ensino integral com aumento da carga horária diária em sala de aula, porém, não leva em consideração as insuficientes condições materiais das escolas, demandando

investimentos (ampliação do número de salas de aulas, laboratórios, bibliotecas, professores etc.), que certamente não possuem.

Assim, é urgente que os diversos espaços e atores do ato educativo brasileiro tomem consciência dos impactos causados pela atual reforma do ensino médio nas escolas públicas, já que essa tem a missão de formar o jovem da classe trabalhadora, que tanto necessita se apropriar dos conhecimentos da arte, ciência, tecnologia, cultura e política que movem a sociedade.

Cabe, pois, à sociedade civil organizada e progressista, promover atos de resistência, numa perspectiva crítica política e social, e estudos como esse, visam fomentar provocações aos seus leitores a fim de desencadear a militância por uma educação pública que tenha no seu arcabouço a qualidade e equidade para todos.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Ronaldo Marcos de Lima. **Ensino médio brasileiro: dualidade, diferenciação escolar e reprodução das desigualdades sociais**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997**. Regulamenta o 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1997.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Resolução nº 03, de 26 de junho de 1998**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM)**. Brasília: MEC/SEMTEC, 2000.

BRASIL. **Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2007**. Institui o Programa Brasil Profissionalizado. Brasília, DF, 2007.

BRASIL. **Emenda Constitucionais nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir,

anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF, 2009a.

BRASIL. **Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009.** Institui o Programa Ensino Médio Inovador. Brasília, DF, 2009b.

BRASIL. **Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.** Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e dá outras providências. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara da Educação Básica. **Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. **Medida Provisória nº 746, de 26 de setembro de 2016.** Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara Plena. **Resolução nº 4, de 17 de dezembro de 2018.** Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017. Brasília, DF, 2018.

Clavatta, Maria. A reforma do ensino médio: uma leitura crítica da Lei n. 13.415/2017 – adaptação ou resistência?. **Holos**, [S. l.], v. 4, p. 207–222, 2018.

CORSO, Angela Maria; ZDEBSKI, A. P. O Ensino Médio no Brasil: um estudo sobre as novas diretrizes curriculares nacionais. Seminário Internacional sobre Profissionalização Docente - PUCPR, 2015.

FERRETTI, Celso. A reforma do Ensino Médio e sua questionável concepção de qualidade de educação. **Estudos Avançados**, nº 32, v. 93, 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. Educação Básica no Brasil na Década de 1990: subordinação ativa e concedida à Lógica do mercado. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 24, nº 82, p. 936-130, abril 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

KRAWCZYK, Nora; FERRETTI, Celso. Flexibilizar para que? **Revista Retratos da escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 33-44, jan./jun. 2017.

KUENZER, Acacia Zeneida. Trabalho e escola: a flexibilização do ensino médio no contexto do regime de acumulação flexível. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, nº. 139, p.331-354, abr.-jun., 2017.

MOURA, Dante. Henrique; LIMA FILHO, Domingos Leite. A reforma do ensino médio: Regressão de direitos sociais. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 109-129, jan./jun. 2017.

SILVA, José Moisés Nunes da. **Concepções de formação profissional técnica de nível médio adotadas pelo IFRN: especificidades e (des)continuidades**. 2014. Tese (Doutorado em Educação), Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-Graduação em Educação, Natal, RN, 2014.

SILVA., Monica Ribeiro da. A BNCC da Reforma do Ensino Médio: o resgate de um empoeirado discurso. **Educação em Revista**. Belo Horizonte, v-34, 2018.

SILVA, Monica Ribeiro da; SCHEIBE, Leda. A Reforma do Ensino Médio: pragmatismo e lógica mercantil. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v.11, n. 20, p. 19-31, 2017.